

*f*—Porquanto pode haver cazo, em que o Coronel Francisco Pinto do Rego, que vay encarregado de deligencias do Real Serviço ao Descuberto de Jaguary, seja necessario passar a outra parte, e deixar no dito Descuberto pessoas que o sustentem: Ordeno que todas aquellas pessoas, que por ordem sua ficarem no dito Descuberto, não possão dezamparar, durante a sua auzencia, pena de ficarem responsaveis por todo o prejuizo, que se seguir. S. Paulo a 8 de Outubro de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

*g*—Ordeno ao Capitão Ignacio da Sylva Costa, que sem perda de tempo passe com a mayor brevidade que for possible ao Descuberto do Rio Pardo, a reforçar a guarda que alli se acha postada por ordem de S. Magestade para impedir a extracção de ouro do dito Descuberto, e em virtude das mesmas Reaes Ordens, que lhe serão dadas por copia, não consentirá, que por parte de Minas Geraes se tome posse do dito Descuberto, ou se faça repartição delle, e no cazo porem de terem já entrado algumas pessoas daquella Capitania em as ditas Minas para o referido effeito, as fará abandonar, conforme S. Magestade determina, por todos os meyoys que lhe suggerir a prudencia, dando á execução o contendo nas ditas Reas Ordens para que infalivelmente tenham o seu devido effeito na forma que S. Magestade tem ordenado. S. Paulo a 10 de Outubro de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

*(Acompanhou esta ordem a copia das ordens, e instrucções que levou o Coronel Francisco Pinto, e as copias das ordens de S. Magestade, que tambem o dito levou).*

---

*h*—Porquanto tenho mandado ao Coronel Francisco Pinto do Rego ao Destricto do Rio Pardo a deligencia importante do Real Serviço: Ordeno ao Capitão Ignacio da Silva Costa que tanto que alli chegar o dito Coronel ou pessoa sua Delegada, o auxilie em tudo o que lhe tocar para o bom successo da mesma deligencia, e execução das ordens de que o tenho encarregado, dispondo as Guardas naquelles sitios, que forem mais convenientes, e dando os soldados necessarios para

